REQUERIMENTO Nº 230/2017

Requer informações acerca da Lei Nº 3128/2009 que dispõe sobre a obrigatoriedade de isolamento visual dos usuários das agencias bancarias no âmbito do Município e da outras providencias.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

**CONSIDERANDO** que essa Lei foi sancionada em 2009 e sua situação atual é Sem Revogação Expressa, ou seja, está em pleno vigor e essa Lei é clara na obrigatoriedade de colocação de algo que isole o usuário nos caixas de atendimento pessoal ou ELETRÔNICO.

**CONSIDERANDO que,** fomos procurados por diversos moradores, de nosso município nos questionando sobre a insegurança de ir a bancos, pois nos caixas eletrônicos não existe nada que impeça outros usuários de ver o que o outro está fazendo no caixa eletrônico, principalmente na retirada de valor em espécie podendo ocasionar a famosa “saidinha de banco”, sendo que existe um a Lei para isso, onde o banco deve colocar isolamento em caixas eletrônicos também.

**REQUEIRO** que, nos termos do Art. 10, Inciso X, da Lei Orgânica do município de Santa Bárbara d’Oeste, combinado com o Art. 63, Inciso IX, do mesmo diploma legal, seja oficiado Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que encaminhe a esta Casa de Leis as seguintes informações:

1º) Esta Lei Municipal Nº3128/2009 está valida no município?

2º) Se a resposta for positiva, qual setor responsável pela fiscalização para que os bancos façam jus a esta Lei?

3º) Qual frequência desta fiscalização no caso de ter um setor responsável pela mesma?

 4º) Se a questão 1 e 2 for negativa, expor os motivos.

5º) Outras informações que se julgar necessário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 20 de Fevereiro de 2.017.

**Cláudio Peressim**

-vereador-